RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

(CONTAS DE GESTÃO)

RELUCI - **TABELA 7** - ANEXO III - IN 43/2017

Exercício 2019

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Dorlei Fontão da Cruz

Prefeito Municipal Interno

Edilene Paz dos Santos

Controladora Geral

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 4

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL 5

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 7

4. TABELA 7, DO ANEXO III, DA IN TCEES Nº 043/2017 9

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 7 12

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS 12

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária 12

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar 18

6. PARECER CONCLUSIVO 19

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 43/2017 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2019 das de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas de Gestão).

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas de Gestão), Sr. Dorlei Fontão da Cruz, relativo ao exercício financeiro de 2019, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 43/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 19/02/2020, pelo OFICIO/CMPK nº 003/2020 através do Processo 05.613/2020. E as informações complementares foram enviadas em 17/02/2020, através do Protocolo nº 05.266/2020.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela Servidora Ana Paula Benevenuto dos Santos, contratada no cargo de Contador através do Edital nº 016/2019, do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal De Administração nº 01/2019, sendo designada pela Portaria Municipal de nº 006/2020, de 03 de março de 2020, para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores[1].

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

[1] GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como "órgão de administração superior" (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 04 (quatro) computadores no setor e mais 01 (um) notebook, que visa auxiliar os trabalhos.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de (02) Assessores Técnicos, nomeada em 13/08/2018, por meio do Decreto 040/2018 e nomeado em 19/06/2019, por meio do Decreto 0141/2019 respectivamente, que atuam na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 03 servidores.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2019, foram prejudicadas em razão de determinação da Chefe do Executivo, através do memorando PMPK/GAB/MEMO nº 079/2019, para a realização de Auditoria nos contratos de Transporte Escolar, oriundos do Pregão Eletrônico 015/2018, em face de Processo TC 03489/2016-1, o que ensejou na inclusão da matéria no Plano Anual de Auditoria Interna desta Controladoria Geral, para o exercício de 2019, aprovado pelo Decreto Municipal nº 54/2019, de 16 de maio de 2019, com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade e a execução dos contratos de Transporte Escolar firmados pela Secretaria Municipal de Educação, oriundos do Pregão Eletrônico 015/2018, e Processo Administrativo nº 18.560/2016.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Importa ainda mencionar, no mês de maio de 2019, ocorreu no Município de Presidente Kennedy a Operação Rubi, o que desencadeou uma série de ações em loco de auditores do Tribunal de Contas, a fim de analisar e colher informações de inúmeros contratos administrativos, tendo esta Controladoria Geral Municipal, em consonância a suas funções legais, auxiliado o Tribunal na coleta de dados e informações.

Além disso, as novas demandas foram surgindo no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladora Geral pretendeu através dos Ofícios CGM/PK nº 116/2019, Processo nº 012.136/2019 e Oficio CGM/PK nº 202/2019, Processo nº 023.300/2019, a reformulação da estrutura da Controladoria Geral Municipal, cuja finalidade e a contratação de mais 03 Auditores Municipais, entretanto, o processo ainda consta em tramitação na Procuradoria Municipal.

Assim alteramos e readequamos o PAAI 2019 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

4. TABELA 7, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 043/2017

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2019 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.3.Gestão Previdenciária					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
1.3.1	Bens em	CRFB/88, art.	Conformida	Avaliar se as	Contas de

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

	estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	de (conciliação de demonstrativos)	demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Gestão (Todas as UG´s)
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG´s)

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.3.Gestão Patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Contas de Gestão (Todas as UG's

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

2.6. Demais atos de gestão					
Código	**Ponto de Controle**	**Base legal**	**Tipo de procedimento sugerido**	**Procedimento**	**Aplicável à**
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 7

Registramos que a análise das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 07 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 043/2017, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 0107/2019** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2019 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

Quanto ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2019 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício (Tabela 23) e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 05.613/2020, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Item 1.2.4			
Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias-parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2019 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 05.613/2020, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R$ 24.054.388,84** (vinte e quatro milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R$ 24.054.388,84.**

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

De igual modo, o **valor dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R$ 204.172.429,95** (duzentos e quatro milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e ove reais e noventa e cinco centavos) e o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Móveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R$ 204.172.429,95** demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Descrição	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(a-b)
Estoques	R$ 2.564.594,26	R$ 2.564.594,26	**0,00**
Bens Móveis	R$ 24.054.388,84	R$ 24.054.388,84	**0,00**
Bens Imóveis	R$ 204.172.429,95	R$ 204.172.429,95	**0,00**
Bens Intangíveis	R$ 273.515,98	R$ 273.515,98	**0,00**

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

Item 1.3.2			
Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Quanto ao Item 1.3.2, registramos que no Município de Presidente Kennedy foi editada a Lei Municipal nº 1.135/2014, que criou a Comissão Permanente de Controle de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (COMBENS), posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.421/2019, e editou o Decreto Municipal de nº 93/2019, que designou os membros da Comissão, sendo composta por 05 membros que são responsáveis administrativos pelo controle, registros e fiscalização. Ademais, evidenciou-se que os registros analíticos de bens de caráter permanente, constantes nos Relatórios de Inventários possuem elementos exigidos para sua caracterização.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Item 1.3.3			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo no Banco do Brasil, Banco Banestes e Caixa Econômica Federal (contas correntes e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades do exercício de 2019, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, processo nº 5.617/2020.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº 298/2019, Ofício CGM/PK nº 299/2019, Ofício CGM/PK nº 300/2019 e ao Ofício CGM/PK nº 301/2019, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL) e ao Banco do Banestes, respectivamente.

Sendo que nas respostas recebidas por esta Controladoria, evidenciou-se que apenas o Banco do Brasil, Banco Banestes e Caixa Econômica Federal possuíam conta da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Item 1.3.4			
Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Quanto ao Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras, registrados nos Balanços Contábeis, no Termo de Verificação de Disponibilidades com os valores registrados nos Extratos Bancários referente ao final do exercício do ano de 2019.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Informamos, ainda, que tal verificação também foi realizada por meio da análise das informações enviados pelas seguintes instituições financeiras: Banco Banestes, Caixa Econômica Federal, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo SICOOB SUL) e ao Banco do Brasil à Controladoria Geral do Município, em resposta Ofício CGM/PK nº 298/2019, CGM/PK nº 299/2019 CGM/PK nº 300/2019, CGM/PK nº301/2019.

Portanto, após análise dos Extratos Bancários enviados pelos bancos confrontados com os Balanços Contábeis verificou-se que ambos são compatíveis conforme exposto nas tabelas abaixo, exceto para as seguintes discriminadas abaixo, que tratam-se de contas de suprimento de fundos e de diárias que não eram conciliados no sistema contábil da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, todavia, em decorrência do Convênio entre o Tribunal de Contas e o Banco do Estado do Espirito Santo, para envio das remessas e informações inerentes bancarias diretamente para o TCE-ES, o que resultou na informação das contas que não constam no Termo de Verificação de Disponibilidades.

Tabela 2) Informações de contas encaminhadas pelo Banco e não constantes no Termo de Verificação de Disponibilidade

PRESIDENTE KENNEDY			
AGÊNCIA	CONTA	CORRENTE (1)	VALOR
162	26.654.328	1	R$ 0,00
162	28.309.144	1	R$ 0,00
162	30.180.798	1	R$ 0,00
162	6.150.296	1	R$ 0,00
162	26.520.601	1	R$ 0,00
162	26.525.105	1	R$ 0,00
162	26.552.992	1	R$ 0,00
162	26.887.836	1	R$ 0,00
162	27.531.227	1	R$ 0,00
162	27.891.118	1	R$ 0,00
162	27.899.350	1	R$ 0,00
162	28.308.872	1	R$ 0,00
162	7.339.542	2	R$ 1.353,99
162	8.302.671	1	R$ 91,85
162	26.271.973	2	R$ 2.100,00

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

Tabela 1 - BANCO DO BRASIL

Baseou-se em um universo de 14 (quatorze) contas no Banco do Brasil e utilizou-se em análise a amostragem de 20% (vinte), sendo assim, analisou-se 03 (três) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	B. Brasil	6.997-3	0,00	0,00	195.062,93	195.062,93	0,00
02	B. Brasil	71.084-9	0,00	0,00	127.325,00	127.325,00	0,00
03	B. Brasil	8.545,6	0,00	0,00	408.665.431,79	408.665.431,79	0,00

Tabela 2 - BANCO DO BANESTES

Baseou-se em um universo de 12 (doze) contas no Banco do Banestes e utilizou-se em análise a amostragem de 20% (vinte), sendo assim, analisou-se 02 (dois) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Banestes	26.419.192	0,00	0,00	1.235.874,19	1.235.874,19	0,00
02	Banestes	7.973,852	0,00	0,00	655.892.899,95	655.892.899,95	0,00

Tabela 3 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Baseou-se em um universo de 03 (três) contas na Caixa Econômica Federal, sendo assim, analisou-se 01 (uma) contas, sendo estas:

Qt.	Banco	Conta	Saldo c/corrente contábil	Saldo c/corrente extrato bancário	Saldo aplicação contábil	Saldo aplicação extrato bancário	Diferença
01	Caixa	1-8	0,00	0,00	295.792.312,27	295.792.312,27	0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade deste item, salvo para as contas descritas no relatório.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 PATRIMONIAL

Item 2.3.1			
Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / ei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Auditoria Governamental financeira	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

A despeito do item 2.3.1, registramos que conforme informação contida no Processo nº 05.262/2020**, não existem débitos inscritos em precatórios** para o Município de Presidente Kennedy, tanto no que diz respeito ao Regime Comum quanto ao Regime Especial, o que ficou comprovado através das listagens de precatórios obtida através do site oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo (www.tjes.jus.br).

2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso IX	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, quanto ao limite constitucional do subsídio do Prefeito Municipal (R$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se através do processo administrativo nº 08.288/2020, que apenas a um servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, não foi observado o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, sendo informado pela Direção de Recursos Humanos que foi aberto processo administrativo de nº 37.257/2019, para o devido levantamento dos valores a serem devolvidos, tendo como início o mês de abril de 2020.

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, elaborada sob a responsabilidade do Sr. Dorlei Fontão da Cruz, Prefeito Municipal Interno do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2019**

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no Capítulo 1 deste relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2019 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Eterno para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 30 de março de 2020.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL

Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – TEL: (28) 3535-1900